



ATA DA 861^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 861^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês Agosto de 2024 (01/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300638146, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1872/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **IPANEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que propôs uma diligência, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que o processo seja encaminhado à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que sejam intimados os sujeitos passivos coobrigados ROGERIO DUARTE NOLETO e PAULO AUGUSTO ALMEIDA DE LIMA e/ou aos seus representantes legais para, querendo, apresentar sua manifestação acerca dos recursos da PGEGO e Representação Fazendária, no prazo de até 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012300639207, contendo Recurso Voluntário nº 1874/24, em que é Recorrente **IPANEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior. Após falar o Relator, que propôs uma diligência, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade dos votos, sobrestar o julgamento deste processo, encaminhando-o a Secretaria Geral do CAT (SEGE), a fim de aguardar o retorno da diligência proposta no PAT nº. 4.012.300.638.146, para que os dois autos de infração sejam pautados para julgamento em conjunto na mesma sessão na segunda instância. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012201169822, contendo Recurso Voluntário nº 1873/24, em que é Recorrente **IPANEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção da decisão singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o

auto de infração no valor da multa formal de R\$ 32.814,07 (trinta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e sete centavos), com a aplicação do § 11, II, "a", do art. 71 do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 805 e 806/2024 e as Resoluções nº 147 e 148/2024, opostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/08/2024, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=vJCoQOHLGzc>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 12/08/2024, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/08/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63151129** e o código CRC **32CC860E**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 63151129



ATA DA 862^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 862^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês Agosto de 2024 (02/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100154820, contendo Recurso Voluntário nº 1876/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS VALERIANO E OLIVEIRA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, foi concedida vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 23/08/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1026/2024 - IV CJUL. Nº 4012201173340, contendo Recurso Voluntário nº 1875/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS VALERIANO E OLIVEIRA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=hukdrDMb--g>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 02/08/2024, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/08/2024, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63180799** e o código CRC **59419E14**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 63180799



ATA DA 863ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 863ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês Agosto de 2024 (05/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Italo Eri Ribeiro Junior e João Moraes Junior para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, convocou para compor a mesa o Conselheiro Italo Eri Ribeiro Junior para ocupar a cadeira do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e vistor do processo que retornou a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 978/2024, Nº 4012001229287, contendo Recurso Voluntário nº 1677/24, em que é Recorrente **JN SERVICOS COMBINADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTUNES DE SOUSA NETO**

- , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do lançamento fiscal e a manutenção do solidário na lide, sendo alterada da fundamentação legal para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Italo Eri Ribeiro Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida de ofício pelo Relator. Foram vencedores os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Italo Eri Ribeiro Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que votaram pela manutenção do responsável tributário, ressaltando a indicação do art. 124, inciso I e art. 135, inciso III, do CTN. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, Na sequência anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº **880/2024** - IV CJUL, Nº 4012001229791, contendo Recurso Voluntário nº 1678/24, em que é Recorrente **JN SERVICOS COMBINADOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que

considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000000596, contendo Recurso Voluntário nº 1877/24, em que é Recorrente **PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Advogado representante da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/09/2024, conforme DESPACHO Nº 1036/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=eA4iNegEYEs>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 16/08/2024, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/08/2024, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2024, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63767678** e o código CRC **2B0C2811**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 63767678



ATA DA 864^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 864^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês Agosto de 2024 (06/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros João Moraes Junior e Anna Carolina Valtuille Nery para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) D & A ALIMENTOS LTDA E CALDAS ALIMENTOS LTDA, Dr. Idelmar Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 899/2024, Nº 4012201133399, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1384/24, em que é Impugnante **D & A ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Em face da ausência do Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli que se encontra atuando em outra câmara julgadora, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 26/08/2024, conforme DESPACHO Nº 1040/2024. Na sequência anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº **890/2024** - IV CJUL, Nº 4012101150291, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1383/24, em que é Impugnante **CALDAS ALIMENTOS LTDA -ME** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da ausência do Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli que se encontra atuando em outra câmara julgadora, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 26/08/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1041/2024. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901242141, contendo Recurso Voluntário nº 1878/24, em que é Recorrente **ANDRE LUIZ SOUZA ARAUJO - SOLIDÁRIOS: JOAO PRADO DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares e concorda com a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por erro na identificação do sujeito passivo e por insegurança na determinação da infração, ambas arguidas pela autuada. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 31.645,44 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011901240106, contendo Recurso Voluntário nº 1879/24, em que é Recorrente **ANDRE LUIZ SOUZA ARAUJO - SOLIDÁRIOS:**

GILBERTO CANDIDO DE FREITAS - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, discorda com a aplicação do art. 14 e concorda com a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por erro na identificação do sujeito passivo e por insegurança na determinação da infração, ambas arguidas pela autuada. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, aplicando o art. 14, I, "a" da IN 673/2024, sendo concedido o crédito presumido de 18% resultando no valor de R\$ 9.004,57 (nove mil e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), arguido de ofício pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011901239272, contendo Recurso Voluntário nº 1880/24, em que é Recorrente **ANDRE LUIZ SOUZA ARAUJO - SOLIDÁRIOS**:

GEISA FERREIRA SOUSA CRUVINEL - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição das preliminares, discorda com a aplicação do art. 14 e concorda com a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por erro na identificação do sujeito passivo e por insegurança na determinação da infração, ambas arguidas pela autuada. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, aplicando o art. 14, I, "a" da IN 673/2024, sendo concedido o crédito presumido de 18% resultando no valor de R\$ 11.626,75 (onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), arguido de ofício pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Vp1LF3mOCMw>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 09/08/2024, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/08/2024, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/08/2024, às 21:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/08/2024, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63490841** e o código CRC **2B8D94B1**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355

SEI 63490841



ATA DA 865ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 865ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês Agosto de 2024 (07/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros João Moraes Junior e Aldenir Vieira da Silva para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Heli Jose da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS, Dra. Barbara Paes Moura Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801912021, contendo Recurso Voluntário nº 1881/24, em que é Recorrente **UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011801909586, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/08/2024, conforme DESPACHO Nº 1054/2024. Na sequência foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 997/2024 - IV CJUL, Nº 4012101103293, contendo Recurso Voluntário nº 1708/24, em que é Recorrente **SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo Nº 4011901518074, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 23/08/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1055/2024. Dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 996/2024, Nº 4011901516888, contendo Recurso Voluntário nº 1707/24, em que é Recorrente **SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011901518074, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 23/08/2024, conforme DESPACHO Nº 1056/2024. Continuando foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 893/2024 - IV CJUL, Nº 4012300933571, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0934/24, em que é Impugnante **AUTO POSTO CONQUISTA DE ITAPIRAPUA LTDA - SOLIDÁRIOS: AMARILDO APARECIDO FILHO** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva pediu a rejeição da nulidade, manutenção do solidário com alteração legal e manutenção da procedência

do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. E, por maioria de votos, rejeitar o pedido de alteração da fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE, arguida, de ofício, pela Representação Fazendária, sendo acolhido o pedido de exclusão do solidário, arguido por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luis Freire de Oliveira que votaram pela manutenção do solidário ressaltando a indicação do art. 135, inciso III do CTN feita na fundamentação fáticas nos anexos de fls. 04 e acrescendo o art. 124, inciso I do CTN na fundamentação de seus votos. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 894/2024 - IV CJUL, Nº 4012300933814, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1716/24, em que

é Impugnante AUTO POSTO CONQUISTA DE ITAPIRAPUA LTDA - SOLIDÁRIOS: AMARILDO APARECIDO FILHO - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (FELBC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva pediu a rejeição da nulidade, manutenção do solidário com alteração legal e manutenção da procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. E, por maioria de votos, rejeitar o pedido de alteração da fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE, arguida, de ofício, pela Representação Fazendária, sendo acolhido o pedido de exclusão do solidário, arguido por ele mesmo. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira e Samuel Albernaz que votaram pela exclusão do solidário em razão da constitucionalidade do inciso XII e o Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho em razão da não configuração do dolo na conduta do administrador. Vencido o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva que votou pela alteração da fundamentação legal e também pela manutenção do solidário na lide. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=360dKmXO8ws>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 09/08/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/08/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/08/2024, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/08/2024, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63491010** e o código CRC **B4136BC8**.

Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 63491010

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 866ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 866ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês Agosto de 2024 (09/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior e Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 922/2024 - IV CJUL, Nº 4011901805723, contendo Recurso Voluntário nº 1688/24, em que é Recorrente **PONTO DOS PASTEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: CRISTIANO CESAR DE ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Ruider Oliveira Santos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 02/09/2024, conforme DESPACHO Nº 1072/2024. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000863608, contendo Recurso Voluntário nº 1882/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS, para que o seu Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Auditor-Fiscal a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações feitas acima: 1) traga aos autos elementos de prova adicionais, além da ausência de pagamento do preço da mercadoria, a fim de dar maior suporte à afirmação de que as operações aquisição em relação às quais houve a glosa do crédito não ocorreram; 2) a fim de tornar mais evidente a interpretação das provas que forem carreadas aos autos, bem como dos demonstrativos auxiliares, elaborar uma narrativa que junte essas provas na construção de um sentido da realidade constatada, fazendo ainda a subsunção dessa realidade à hipótese legal (art. 65 do CTE); 3) analise o novo contexto probatório e revise o procedimento promovendo a exclusão das glosas que não se mostrarem mais adequadas, reduzindo a termo o resultado da diligência. Caso seja necessário, notifique o contribuinte para ele possa colaborar com a solução desse processo trazendo mais elementos para sustentar a realidade das operações, bem como para que forneça outros documentos necessários ao reforço da tese de acusação. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à

melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Cláudio Henrique de Oliveira. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011901487411, contendo Recurso Voluntário nº 1884/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do lançamento fiscal, conforme sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 4.681,28 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme revisão fiscal de fls. 48 a 51 do auto. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou: Nº 4011901485982, contendo Recurso Voluntário nº 1883/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do lançamento nos termos da decisão singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 30.670,75 (trinta mil, seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), nos termos da revisão fiscal de fls. 45 a 48 do auto. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011901486873, contendo Recurso Voluntário nº 1885/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO SUPER SAD LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência nos termos da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 499,10 (quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), de acordo com a revisão fiscal em fls. 48/51 do auto. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 149 a 156, conforme segue: **Resolução nº 149/2024**, proposta na sessão do dia 03/06/2024, do processo Nº 4012101018695, contendo recurso voluntário nº 1367/24, em que é Recorrente SEMEAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁPOLIS, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, designe preferencialmente o Auditor autor do lançamento a incumbência do atendimento das seguintes requisições: 1 - analisar os pontos destacados nas segunda e terceira considerações feitas acima e,

quando constatar que a Recorrente tem razão, promover as alterações necessária na auditoria; 2 - consignar eventual alteração em termo próprio e; 3 - caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=PZOZ9gG25IY> “. **Resolução nº 150/2024**, proposta na sessão do dia 08/05/2024, do processo Nº 4011800792081, contendo recurso voluntário nº 1199/24, em que é Recorrente MANOEL SABINO DANTAS - SOLIDARIO: MANOEL SABINO DANTAS, sendo o proposito, o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para que tome as devidas providências: 1. analisar a manifestação do sujeito passivo constante da peça defensória, especialmente a mídia digital quanto aos CFOPs citados e, elaborar novo levantamento fiscal com a exclusão dos totais das despesas e receitas as notas fiscais de mera movimentação de mercadoria própria ou de terceiros; 2. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Adonidio Neto Vieira Junior. OBS: O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Cj-Bt8Y2Iek> “. **Resolução nº 151/2024**, proposta na sessão do dia 26/04/2024, do processo Nº 4011802161321, contendo recurso voluntário nº 941/24, em que é Recorrente MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIO: KDF MOVEIS LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Gerência de Substituição Tributária, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as manifestações do sujeito passivo constante da peça defensória, especialmente a mídia digital e o demonstrativo acostado aos autos e, caso seja necessário, elaborar novo levantamento fiscal; 2. Verificar especialmente as alegações do sujeito passivo que agrupa os recolhimentos de várias notas no mesmo DARE que, se corretos, sejam considerados. 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Aldenir Vieira da Silva e Cláudio Henrique de Oliveira. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução”. **Resolução nº 152/2024**, proposta na sessão do dia 26/04/2024, do processo Nº 4011802156247, contendo recurso voluntário nº 942/24, em que é Recorrente MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIO: KDF MOVEIS LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Paulo

Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Gerência de Substituição Tributária, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. Analisar as manifestações do sujeito passivo constante da peça defensória, especialmente a mídia digital e o demonstrativo acostado aos autos e, caso seja necessário, elaborar novo levantamento fiscal; 2. Verificar especialmente as alegações do sujeito passivo que agrupa os recolhimentos de várias notas no mesmo DARE que, se corretos, sejam considerados. 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Aldenir Vieira da Silva e Cláudio Henrique de Oliveira. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução”. **Resolução nº 153/2024**, proposta na sessão do dia 26/04/2024, do processo Nº 4011802154970, contendo recurso voluntário nº 943/24, em que é Recorrente MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIO: KDF MOVEIS LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Gerência de Substituição Tributária, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as manifestações do sujeito passivo constante da peça defensória, especialmente a mídia digital e o demonstrativo acostado aos autos e, caso seja necessário, elaborar novo levantamento fiscal; 2. Verificar especialmente as alegações do sujeito passivo que agrupa os recolhimentos de várias notas no mesmo DARE que, se corretos, sejam considerados. 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Aldenir Vieira da Silva e Cláudio Henrique de Oliveira. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução”. **Resolução nº 154/2024**, proposta na sessão do dia 22/03/2024, do processo Nº 4011802160945, contendo recurso voluntário nº 637/24, em que é Recorrente MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIO: KDF MOVEIS LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Gerência de Substituição Tributária, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as manifestações do sujeito passivo constante da peça defensória, especialmente a mídia digital e o demonstrativo acostado aos autos e, caso seja necessário, elaborar novo levantamento fiscal; 2. Verificar especialmente as alegações do sujeito passivo que agrupa os recolhimentos de várias notas no mesmo DARE que, se corretos, sejam considerados. 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Cláudio Henrique de Oliveira e Washington Luis Freire de Oliveira. OBS: A

Representação Fazendária e o Advogado do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução". **Resolução nº 155/2024**, proposta na sessão do dia 22/03/2024, do processo Nº 4011801883250, contendo recurso voluntário nº 638/24, em que é Recorrente MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIO: KDF MOVEIS LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Gerência de Substituição Tributária, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as manifestações do sujeito passivo constante da peça defensória, especialmente a mídia digital e o demonstrativo acostado aos autos e, caso seja necessário, elaborar novo levantamento fiscal; 2. Verificar especialmente as alegações do sujeito passivo que agrupa os recolhimentos de várias notas no mesmo DARE que, se corretos, sejam considerados. 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Cláudio Henrique de Oliveira e Washington Luis Freire de Oliveira. OBS: A Representação Fazendária e o Advogado do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução". **Resolução nº 156/2024**, proposta na sessão do dia 22/03/2024, do processo Nº 4011802143420, contendo recurso voluntário nº 639/24, em que é Recorrente MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIO: KDF MOVEIS LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Gerência de Substituição Tributária, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as manifestações do sujeito passivo constante da peça defensória, especialmente a mídia digital e o demonstrativo acostado aos autos e, caso seja necessário, elaborar novo levantamento fiscal; 2. Verificar especialmente as alegações do sujeito passivo que agrupa os recolhimentos de várias notas no mesmo DARE que, se corretos, sejam considerados. 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Cláudio Henrique de Oliveira e Washington Luis Freire de Oliveira. OBS: A Representação Fazendária e o Advogado do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**,
Responsável pelas Informações, em 09/08/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/08/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/08/2024, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63491131** e o código CRC **2C12F559**.

Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 63491131

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



ATA DA 867^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 867^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês Agosto de 2024 (12/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Junior para julgamento de processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901207230, contendo Recurso Voluntário nº 1887/24, em que é Recorrente **COOPERATIVA MISTA PROD RURAIS DO VALE DO PARANAIBA -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que seu titular designe autoridade fiscal, preferencialmente estranho à lide, a conferir as alegações dispendidas pela defesa, conforme citado no preâmbulo desta, e, caso for, promover os ajustes necessários, bem como, fazer a devida anexação dos papéis de trabalho em mídia digital com cópia a ser entregue ao sujeito passivo, ou apresentar qualquer outra informação que julgar conveniente. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Devido problemas técnicos apresentados pelo Senhor Coordenador e nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, foi transferida a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, convocou o Conselheiro João de Moraes Junior para ocupar a cadeira 02 e anunciou o Processo Nº 4012201041516, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1886/24, em que é Recorrida **ATS ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - SOLIDÁRIOS: LARYSSA GOMES DE SOUZA -**, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL DA SEGUNDA INSTÂNCIA (GEPRO), para que o seu Titular, por gentileza, adote as medidas necessárias para que seja feita a intimação para que LARYSSA GOMES DE SOUZA conheça tanto da sentença como do recurso da PGE, a fim de que, se desejar, apresente recurso voluntário ou contradita ao referido recurso, renovando-lhe os prazos da lei para recurso e contrarrazões. Após, retorne-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo

Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e João de Moraes Junior. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 158 e 159/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador, Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4EURGhRpmwY>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 12/08/2024, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/08/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/08/2024, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63531231** e o código CRC **78B7C0BF**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 63531231



ATA DA 868ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 868ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês Agosto de 2024 (13/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo e João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) **VERA LUCIA DA FONSECA BRAZ - ME**, Dr. Pedro Mendonça Silva Moura. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011601331262, contendo Recurso Voluntário nº 1889/24, em que é Recorrente **VERA LUCIA DA FONSECA BRAZ - ME - SOLIDÁRIOS: VERA LUCIA DA FONSECA BRAZ -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu a manutenção da decisão tomada no Conselho Superior e o não conhecimento do Recurso do contribuinte e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso do sujeito passivo, porém de ofício, acolher a preliminar, arguida pelo Conselheiro Relator, de exclusão do nome da coobrigada, VERA LUCIA DA FONSECA BRAZ, da condição de responsável tributária, tendo em vista que ela já consta no auto de infração na condição de microempreendedor individual, também de ofício, por unanimidade de votos, acolher a arguição pelo conselheiro relator de aplicação de ofício, do inciso VI do § 1º do art. 44 da Lei 9.340/96, com redação dada pela Lei 14.689/2023, para limitar a multa aplicada ao percentual de 100% do valor do imposto. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011304725185, contendo Recurso Voluntário nº 1888/24, em que é Recorrente **TAM LINHAS AEREAS S/A. -**, sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a nulidade do auto de infração por insegurança na determinação da infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, na

oportunidade, aprovou a **Resolução nº 160/2024**, proposta na sessão do dia 22/03/2024, do processo Nº 4011801898282, contendo recurso voluntário nº 640/24, em que é Recorrente MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIO: MDF MOVEIS LTDA, sendo o proposito, o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Gerência de Substituição Tributária, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as manifestações do sujeito passivo constante da peça defensória, especialmente a mídia digital e o demonstrativo acostado aos autos e, caso seja necessário, elaborar novo levantamento fiscal; 2. Verificar especialmente as alegações do sujeito passivo que agrupa os recolhimentos de várias notas no mesmo DARE que, se corretos, sejam considerados (de houve pagamento que deve ser considerado R\$ 238.070,70). 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário para intimar o sujeito passivo, para se manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira, no prazo de trinta dias. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. OBS: A Representação Fazendária e o Advogado do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=abaADP-FrmY>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 16/08/2024, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/08/2024, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/08/2024, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **63741019** e o código CRC **E48E4211**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355

SEI 63741019



ATA DA 869ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 869ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês Agosto de 2024 (14/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo e João de Moraes Junior para registro de frequência. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901373408, contendo Recurso Voluntário nº 1890/24, em que é Recorrente **ALIRIO JOSE LUIZ - SOLIDÁRIOS: MIGUEL GUAZZELLI DE ARAUJO, RONIVON DE SOUZA LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, a Representante Fazendária concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS, para que o seu Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Auditor Fiscal a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações feitas acima: 1) busque no inquérito policial que deu início ao Processo Criminal 5271759-94.2021.8.09.0097, bem como no próprio processo criminal, informações e provas que possam atestar que os produtores rurais autuados foram de fato vítimas das supostas irregularidades cometidas por RONIVON DE SOUZA LIMA; 2) certifique-se, a partir da mesma fonte de informações, que realmente ocorreu o fato gerador do ICMS, ou seja, de que houve a circulação jurídica das mercadorias consignadas na nota fiscal avulsa autuada, de modo que ela não é um documento gracioso emitido apenas para o saque do FCO (como se suspeita); 3) promova as alterações do lançamento que as novas informações exigirem. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011901400405, contendo Recurso Voluntário nº 1891/24, em que é Recorrente **JOSE FERNANDO JURCA - SOLIDÁRIOS: JOSE GERALDO VELOSO** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendária concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando

proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o presente julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos ao Setor de Preparo Processual do CAT (GEPRO) com o fim de que o sujeito passivo seja intimado, por meio de seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentar aos autos os comprovantes da efetiva realização do negócio jurídico celebrado com o destinatário do gado. Para facilitar a análise, solicita-se que os documentos sejam organizados de forma a permitir a individualização de cada operação, ou seja, que cada nota fiscal de venda seja acompanhada dos respectivos comprovantes de recebimento (extratos bancários, cópias de cheques ou depósitos identificados). Importante observar que cada ingresso de recurso, referentes as operações de venda do gado, deverá identificar perfeitamente o depositante ou emissor do cheque a fim de possibilitar, se for o caso, a inquirição do depositante a respeito do negócio efetuado. A defesa poderá, adicionalmente, apresentar qualquer outro documento que entenda relevante para comprovar a ocorrência do negócio comercial com a destinatária das mercadorias. Em seguida retornar para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 826 a 837/2024 e a Resolução nº 161 e 162/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 16/08/2024, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/08/2024, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/08/2024, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63741150** e o código CRC **112430BC**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355

SEI 63741150



ATA DA 870ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 870ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês Agosto de 2024 (16/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) FIBROMAX COM E INDUSTRIA LTDA, Dra. Maria Inês Rosa da Silva Ferreira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100020203, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1893/24, em que é Impugnante **FIBROMAX COM E INDUSTRIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a improcedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011900142909, contendo Recurso Voluntário nº 1892/24, em que é Recorrente **DIOGO SILVA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, que propôs diligência, a Representante Fazendária se manifestou desfavorável à proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o auto de infração a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, na pessoa do ilustre autuante fiscal, para que analise os questionamentos e requerimentos apresentados nesta resolução, e proceda para as seguintes providências: 1 - Promova a juntada dos relatórios analíticos originais das operadoras de cartão de crédito/débito, referente ao período do fato gerador do presente lançamento; 2 - Caso queira, apresente outras informações que possam corroborar e que julgar necessárias para o deslinde da presente matéria. Em seguida, encaminhe-se os autos à GEPRO para que ela tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo para conhacer do resultado da diligência e, se desejar, apresente sua manifestação no prazo regimental. No retorno para julgamento que este processo seja julgado em conjunto com o processo 4.011.900.142.810, devido a conexão e dependência, e por serem frutos da mesma auditoria fiscal. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução de nº

163/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LpBNAISTGI8>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 16/08/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/08/2024, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/08/2024, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63756346** e o código CRC **ABE99405**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 63756346



ATA DA 871ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 871ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês Agosto de 2024 (19/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ruider Oliveira Santos e Guilherme Lopes Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) F V M - FACA VOCE MESMO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, Dr. Kenede Souza Borges. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº **981/2024** - IV CJUL, Nº 4011901476991, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1399/24, em que é Impugnante **F V M - FACA VOCE MESMO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes Moraes concordou com a improcedência do lançamento fiscal diante da apresentação dos documentos trazidos pelo Advogado representante da parte e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902030172, contendo Recurso Voluntário nº 1894/24, em que é Recorrente **CAMARGOIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). O Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, nos termos do DESPACHO Nº 1097/2024 - IV CJUL. Nº 4011901109220, contendo Recurso Voluntário nº 1895/24, em que é Recorrente **CAMARGOIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Foi determinada a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1098/2024 - IV CJUL. Nº 4011901103702, contendo Recurso Voluntário nº 1896/24, em que é Recorrente **CAMARGOIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LBR - LACTEOS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o

Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/09/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1095/2024 - IV CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=u4SSPKYtayo>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 19/08/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/08/2024, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63809552** e o código CRC **597ED1E5**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 63809552



ATA DA 872^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 872^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês Agosto de 2024 (20/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Wilson Pereira da Silva e Renato Moraes Lima. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) GUSTAVO LINO E SILVA RESENDE, Dr. José Manoel Caixeta Haun; 2) BLR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Dra. Caroline Maria de Faria. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011800778097, contendo Recurso Voluntário nº 1898/24, em que é Recorrente **GUILHERME GONÇALVES PASSALACQUA - SOLIDÁRIOS: ELIZEU ISMAEL DE CAMPOS, GUSTAVO LINO E SILVA RESENDE, HENRY VISCONDE -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). O Conselheiro Relator alegou suspeição para participar do julgamento em questão e foi feito o sorteio para nomear novo relator, sendo sorteado o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, que dando continuidade ao julgamento, passou a palavra ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que propôs diligência, para que seja intimado o Sujeito Passivo de maneira correta, o Advogado e o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Revisor, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL DA SEGUNDA INSTÂNCIA (GEPRO), para que o seu Titular, por gentileza, adote as medidas necessárias para que seja feita a intimação para que a filial 28 da empresa BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A seja intimada para apresentar recurso voluntário. Após, retorne-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011801194714, contendo Recurso Voluntário nº 1897/24, em que é Recorrente **BLR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com a parcial procedência nos termos da revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração e Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 2.233,18 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos), nos termos

da revisão fiscal, devendo ser considerado, para fins de extinção do crédito tributário, o pagamento realizado pelo contribuinte. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Na sequência anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº **982/2024** - IV CJUL, Nº 4011901748746, contendo Recurso Voluntário nº 1700/24, em que é Recorrente **HORUS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: HUGO DELLION CARLOS DAMAS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima pediu a rejeição das preliminares e a procedência do lançamento fiscal, bem como a manutenção do solidário na lide nos termos do art. 124, inciso I que não consta do auto de infração, e art. 135, inciso III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento e considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Por maioria de votos, acolher a adequação da penalidade para o art. 71, inciso IV alínea "A" do CTE. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Vencido o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. E, também por maioria de votos, acolher o pedido de exclusão do Solidário da lide, arguido de ofício pelo Conselheiro Relator. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior e Cláudio Henrique de Oliveira, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira que votou pela manutenção do solidário, nos termos do 135, inciso III do CTN constante da descrição fática, e, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que votou pela manutenção do solidário na lide, nos termos do art. 124, inciso I que não consta do auto de infração, e art. 135, inciso III do CTN. DESPACHO Nº **983/2024** - IV CJUL, Nº 4011901738783, contendo Recurso Voluntário nº 1701/24, em que é Recorrente **HORUS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: HUGO DELLION CARLOS DAMAS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima se manifestou contrário à diligência, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior e Cláudio Henrique de Oliveira, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que foram contrários à presente Resolução. DESPACHO Nº **984/2024** - IV CJUL, Nº 4011901775638, contendo Recurso Voluntário nº 1699/24, em que é Recorrente **HORUS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: LEANDRO COSTA MAIA, DIOGO COSTA MANSO, HUGO LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima se manifestou contrário à diligência, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior e Cláudio Henrique de Oliveira, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da

sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que foram contrários à presente Resolução. DESPACHO Nº **985/2024** - IV CJUL, Nº 4011901682893, contendo Recurso Voluntário nº 1698/24, em que é Recorrente **HORUS COMERCIAL E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: VICTOR HUGO BORGES FERREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima se manifestou contrário à diligência, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior e Cláudio Henrique de Oliveira, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que foram contrários à presente Resolução. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 870 a 881/2024 e a Resolução nº 164/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no link: <https://www.youtube.com/watch?v=JRkIV7iluzl>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 20/08/2024, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/08/2024, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63887057** e o código CRC **0408250A**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355

SEI 63887057



ATA DA 873ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 873ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês Agosto de 2024 (21/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201199306, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1986/24, em que é Impugnante **PC DISTRIBUICAO LTDA - SOLIDÁRIOS: PAULO CESAR MARTINEZ CARNICER** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Tendo em vista que o processo acima foi pautado indevidamente para julgamento nesta câmara, foi determinada a retirada de pauta do mesmo e o encaminhamento para a Primeira Instância, para apreciação do recurso, conforme DESPACHO Nº 1130/2024 - IV CJUL. Continuando foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 995/2024, processo Nº 4011901864223, contendo Recurso Voluntário nº 1394/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: JOAO CARLOS MADELLA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos pediu a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 994/2024, processo Nº 4011901864061, contendo Recurso Voluntário nº 1393/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: HARUYOSHI SHIMOHIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos pediu a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Na sequência anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº **992/2024** - IV CJUL, Nº 4011901863685, contendo Recurso Voluntário nº 1395/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: HARUYOSHI SHIMOHIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos pediu a manutenção do

solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 993/2024, processo Nº 4011901864304, contendo Recurso Voluntário nº 1396/24, em que é Recorrente **RAPHAEL ULISSES DE LIMA - SOLIDÁRIOS: JOAO CARLOS MADELLA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, Senhor Ruider Oliveira Santos pediu a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=EqILSOrD1dE>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 26/08/2024, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/08/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64084398** e o código CRC **DE824D24**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 64084398



ATA DA 874^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 874^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês Agosto de 2024 (23/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhor Evandro Luis Pauli e Wilson Pereira da Silva, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) **MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, Dr. Marco Antônio Viana Vieira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1014/2024, processoº 4012100979772, contendo Recurso Voluntário nº 0929/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Tendo em vista a juntada de documentos apresentada pelo Advogado representante do Sujeito Passivo Solidário: MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, o Senhor Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo para que as partes analisem tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 27/08/2024, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1127/2024. Com a concordância da Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e do Advogado do Solidário, Dr. Marco Antônio Viana Vieira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, continuando anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1026/2024, processo Nº 4012201173340, contendo Recurso Voluntário nº 1875/24, em que é Recorrente **COMERCIAL DE ALIMENTOS VALERIANO E OLIVEIRA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que propôs Resolução, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL DA SEGUNDA INSTÂNCIA (GEPRO), para que o seu Titular, por gentileza, adote as medidas necessárias para que seja feita a intimação para que a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS VALERIANO E OLIVEIRA LTDA seja intimada para apresentar demonstrativo detalhado capaz de sustentar seu argumento de que a base de cálculo apurada pelo Fisco foi apurada com o uso de valores de pauta e, para que apresente, outras informações que entender úteis para o melhor julgamento do presente processo. Após, retorne-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo

Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Cláudio Henrique de Oliveira. Dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1056/2024, Nº 4011901516888, contendo Recurso Voluntário nº 1707/24, em que é Recorrente **SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli pediu a rejeição das preliminares e manutenção da procedência do lançamento fiscal nos termos da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, bem como, rejeitar também, a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa, ambas arguidas pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, no valor de R\$ 200.187,69 (duzentos mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme constam às fls. 114 e 115 do auto. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Cláudio Henrique de Oliveira. Na sequência anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1055/2024 - IV CJUL, Nº 4012101103293, contendo Recurso Voluntário nº 1708/24, em que é Recorrente **SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli pediu a rejeição das preliminares e manutenção da procedência do lançamento fiscal nos termos da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, bem como, rejeitar também, a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa, ambas arguidas pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Dando continuidade à sessão e nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que anunciou o julgamento do processo constante na pauta adicional, processo Nº 4011901518074, contendo Recurso Voluntário nº 1992/24, em que é Recorrente **SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição das preliminares e manutenção da procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, bem como, rejeitar também, a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa, ambas arguidas pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, Prosseguindo, submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012301659783, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1900/24, em que é Impugnante **DINAMICA TERMINAIS CANEDO S/A - SOLIDARIOS: MAURICIO CANDELARIA MIZIARA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de

Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com os termos da Resolução proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao Setor de Preparo Processual (SEPRO) do CAT a fim de que o sujeito passivo seja intimado, por meio de seu advogado, a apresentar exemplos dos erros ou equívocos existentes no levantamento fiscal, com indicação dos números das notas consideradas em duplicidade ou que não tenham sido relacionadas nas saídas ou estoque inicial ou final. É de se destacar que a ausência de indicação precisa das supostas falhas ou equívocos importará na confirmação dos resultados apresentados na auditoria que embasa o auto de infração nos termos do art. 19, § 3º, I, da Lei 16.469/09. Após, retornar para julgamento, se possível, com o Auto de Infração nº 4012301660447, que trata de exigência de multa formal no mesmo período. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 165 E 166/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=9E0KKX37H-0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO**, **Responsável pelas Informações**, em 26/08/2024, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **64086214** e o código CRC **78740D50**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355

SEI 64086214



ATA DA 875ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 875ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês Agosto de 2024 (26/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) D & A ALIMENTOS LTDA, Dr. Idelmar de Paiva Neto; 2) VIARURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Dr. Denerson Dias Rosa; 3) UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, Dra. Barbara Paes Moura Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1040/2024, Nº 4012201133399, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1384/24, em que é Impugnante **D & A ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário e, durante a conferência, a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery propôs diligência, havendo a concordância do Advogado da parte e Representante Fazendário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição da Conselheira, RESOLVEU, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE PROSPECÇÃO DE AUDITORIA, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal para: 1 - anexar a Consulta Resumida do Contribuinte Pessoa Jurídica e os arquivos auditados da EFD; 2 - anexar a cópia dos comunicados de regularização de irregularidade constatada em malha fiscal enviados ao sujeito passivo, informando se foram ou não apresentados pelo sujeito passivo contestação e/ou documentos em resposta aos comunicados de regularização enviados; 3 - anexar a relação analítica de todos os documentos fiscais autuados, informando, no mínimo, o tipo de documento fiscal (NF-e, cupom fiscal, NFC-e etc), a chave de acesso, a referência, a data de emissão, o número do documento, o valor do documento, o valor do ICMS, o valor do ICMS registrado na EFD e a diferença de ICMS apurada, acostando, por amostragem, cópia de alguns documentos autuados com a evidenciação dos valores do documento e o registrado; 4 - verificar se as mercadorias discriminadas nos documentos fiscais autuados são sujeitas à substituição tributária pelas operações posteriores ou possuem algum benefício fiscal que possa refletir na conclusão da auditoria de registro de ICMS menor que o devido, manifestando-se se houve ou não a transferência do ônus financeiro, fazendo os ajustes devidos, se for o caso; 5 - analisar os documentos defensórios de fl. 36 e as alegações do sujeito passivo de inexistir a infração noticiada na exordial, manifestando-se conclusivamente a respeito; 6 - apresentar nota explicativa da revisão procedida, e se houver alteração de valores,

consignar em termo as alterações propostas, elaborando novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 03/04, com a apresentação da relação analítica dos documentos remanescentes autuados após revisão diligencial; 7 - em razão de entendimentos divergentes quanto à penalidade específica aplicável ao caso concreto, para fins de liquidação de votos, após revisar o lançamento, sobre o imposto omitido autuado, fazer o cálculo da penalidade prevista no art. 71-A, IV, "b", 1 e § 3º da Lei nº 11.651/91; 8 - caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na sequência anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1041/2024 - IV CJUL, Nº 4012101150291, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1383/24, em que é Impugnante **CALDAS ALIMENTOS LTDA -ME** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com os termos propostos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MORRINHOS, para que o seu Titular, por obséquio, adote as providências necessárias para que seja feita uma análise dos argumentos da defesa, conforme alinhavados acima, com destaque: Verificar a emissão das notas fiscais de simples remessa, venda futura, com aquelas que foram emitidas com destaque do ICMS, buscando com isto a verdade material; 1.1 Manifestar-se se o procedimento adotado pelo sujeito passivo relativamente às vendas fora do estabelecimento está em consonância com o disposto no art. 28 do Anexo XII do RCTE e, ainda que não estejam, se houve a omissão do imposto devido e em qual valor. E, se porventura o procedimento e a apuração do imposto foram feitos de forma incorreta, se houve omissão de pagamento de tributo; 2. A fim de liquidação de voto, fazer o cálculo da multa nos termos do art. 71-A, inciso IV, alínea "b", item 1, com o § 3º, do CTE, sobre a diferença remanescente, se houver, após a conferência solicitada no item anterior; Apresentar informações complementares, caso entenda serem necessárias ao deslinde do feito. Após intime o sujeito passivo, em querendo, para que se manifeste do trabalho revisional. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Tendo em vista a necessidade do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira se retirar da sessão, o Senhor Coordenador anunciou o item da pauta de hoje, processo Nº 4012100657228, contendo Recurso Voluntário nº 1901/24, em que é Recorrente **VIARURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - SOLIDARIOS: CELSO GUIMARAES SANTANA JUNIOR, KETELYN ROSIMEIRE COSTA DA ROCHA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 30/08/2024, conforme DESPACHO Nº 1131/2024 - IV CJUL. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1054/2024, processo Nº 4011801912021, contendo Recurso Voluntário nº 1881/24, em que é Recorrente **UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, que propôs resolução, a Advogada representante da parte e o Representante Fazendário concordaram com a diligência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro

Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior e Washington Luis Freire de Oliveira. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, a sessão foi realizada por maioria simples. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Samuel Albernaz que, dando continuidade, anunciou o item da pauta adicional, processo Nº 4011801909586, contendo Recurso Voluntário nº 1993/24, em que é Recorrente **UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, que propôs resolução, a Advogada representante da parte e o Representante Fazendário concordaram com a diligência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, a sessão foi realizada por maioria simples. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, na oportunidade, aprovou as Resoluções nº 167 e 168/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 27/08/2024, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/08/2024, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/08/2024, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **64103793** e o código CRC **E552407C**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355

SEI 64103793



ATA DA 876^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 876^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês Agosto de 2024 (27/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Renato Moraes Lima e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, Dr. Paulo Felipe Souza; 2) MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Dr. Marco Antônio Viana. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Tendo em vista a presença de Advogado, foi anunciado o item 1 da pauta de hoje: Nº 4011901085291, contendo Recurso Voluntário nº 1902/24, em que é Recorrente **CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, foi concedida vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 20/09/2024, nos termos do DESPACHO Nº 1136/2024 - IV CJUL. Havendo a concordância do Advogado representante da parte e do Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1127/2024, processo Nº 4012100979772, contendo Recurso Voluntário nº 0929/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após julgamento deste processo, o Advogado representante do sujeito passivo solidário, Dr. Marco Antônio Viana compareceu à sessão, alegando ter recebido o link para acessar a sala, somente às nove horas e cinco minutos, sendo apresentado durante a sessão e anexados aos autos tal comprovação. Diante da possibilidade de cerceamento ao direito de defesa, os Conselheiros, Coordenador e Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua anularam o julgamento anteriormente realizado e remarcaram através do Despacho nº 1140/2024, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, ficando o julgamento adiado para a sessão do dia 28/08/2024 em horário regimental, diante da apresentação do fato acima narrado e também de memorial anexados aos autos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou o item 2 da pauta: Nº 4011901373327, contendo Recurso Voluntário nº 1903/24, em que é Recorrente **EURIPEDES DIVINO CARNEIRO - SOLIDÁRIOS: JOSE GERALDO VELOSO** - , sendo

Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que propôs diligência, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima concordou com os termos da Resolução apresentada e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o presente julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos ao Setor de Preparo Processual do CAT (GEPRO) com o fim de que o sujeito passivo seja intimado, por meio de seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, a atender o seguinte: 1) apresentar os comprovantes da efetiva realização do negócio jurídico celebrado com o destinatário do gado tais como por exemplo: comprovantes de recebimento, cheques e depósitos bancários, emitidos em nome do adquirente do gado e com datas e valores que correspondem à data da aquisição e ao valor da transação. 2) Informe os detalhes da entrega do gado, da forma de realização da transação comercial e do momento e local da venda do gado. Importante ressaltar que a não apresentação de comprovação da realização do negócio comercial com o destinatário das mercadorias importará na confirmação do acusado inicial nos termos do art. 19, § 4º, da Lei 16.469/09. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 917 a 923/2024 e as Resoluções nº 173/2024, proposta na presente sessão e, 169 a 172/2024 em sessões anteriores, conforme abaixo descritas:

Resolução nº 169/2024, proposta na sessão do dia 20/08/2024, do processo Nº 4011901738783, contendo recurso voluntário nº 1701/24, em que é Recorrente HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - SOLIDÁRIO: HUGO DELLION CARLOS DAMAS, sendo o proposito, o Conselheiro João de Moraes Junior (SA), com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por maioria de votos, ENCAMINHAR os autos ao NUPRE, para que notifique o contribuinte solidário arrolado, e para efeito de liquidação de votos, se manifestem aos seguintes quesitos: 1 - Se manifeste sobre a arguição de ofício por parte do relator do processo para exclusão dos solidários da lide, com fundamento no artigo 45, XII do CTE, declarado constitucional; 2 - Se manifeste sobre a proposta por parte da Representação Fazendária, inerente a mudança de capitulação da acusação fiscal inerente ao solidário, para a prevista no artigo 124, I, bem como ao artigo 135, III, que está destacado na capitulação fática, mantendo o solidário arrolado na lide, conforme abaixo descrito: Art. 124. São solidariamente obrigadas: I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; II - as pessoas expressamente designadas por lei. Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem. Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - [...] omissis; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. A Representação Fazendária não concordou com a diligência proposta, o representante do sujeito passivo não compareceu em sessão de julgamento. No retorno que este processo seja pautado em conjunto com os processos 4011901775638 e 4011901682893. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior e Cláudio Henrique de Oliveira, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que foram contrários à presente Resolução. OBS: A Representação Fazendária se manifestou contrária à Resolução. A sessão pode ser assistida no link: <https://www.youtube.com/watch?v=JRKIV7iluzI>".

Resolução nº 170/2024, proposta na sessão do dia 27/05/2024, do processo Nº 4011800781632, contendo recurso voluntário nº 1225/24, em que é Recorrente JAIRO DE OLIVEIRA BRASIL, sendo o proposito, o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter

o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE ITCD para que seu titular designe, por obséquio, autoridade fiscal para cumprir seguintes requisições: 1) - Analisar o conteúdo da perícia judicial apresentada pela defesa no PAT 4011800778682 e, se possível, revisar o valor da base de cálculo constante dos PATs que exigem o imposto; 2) - Proceder à coleta de mais informações acerca dos reais proprietários do imóvel em razão da sobreposição de matrículas referente à parte do imóvel que foi objeto da ação de servidão administrativa; 3) - Intimar o sujeito passivo a apresentar o Laudo de Avaliação Judicial feito por FURNAS em 2014 e citado às fls.32 no PAT 4011800778682; 4) E por, fim, caso haja alteração no valor do imposto apurado e exigido nos outros 03 PATs conexos, realizar o recálculo da multa formal exigido no presente lançamento; 5) - Prestar qualquer outra informação que entender útil para a solução da lide. Após, retornem-se os autos para julgamento em conjunto, além do presente processo, os de números 4011800778178, 4011800778330 e 4011800778682, em razão da conexão existente entre eles evidenciada pela identidade da matéria autuada. Participaram da decisão os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=-Bi6VWIZKVw> ". **Resolução nº 171/2024**, proposta na sessão do dia 20/08/2024, do processo Nº 4011901682893, contendo recurso voluntário nº 1698/24, em que é Recorrente HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - SOLIDÁRIO: VICTOR HUGO BORGES FERREIRA, sendo o proposito, o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por maioria de votos, ENCAMINHAR os autos ao NUPRE, para que notifique o contribuinte solidário arrolado, e para efeito de liquidação de votos, se manifestem aos seguintes quesitos: 1 - Se manifeste sobre a arguição de ofício por parte do relator do processo para exclusão dos solidários da lide, com fundamento no artigo 45, XII do CTE, declarado inconstitucional; 2 - Se manifeste sobre a proposta por parte da Representação Fazendária, inerente a mudança de capitulação da acusação fiscal inerente ao solidário, para a prevista no artigo 124, I, bem como ao artigo 135, III, que está destacado na capitulação fática, mantendo o solidário arrolado na lide, conforme abaixo descrito: Art. 124. São solidariamente obrigadas: I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; II - as pessoas expressamente designadas por lei. Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem. Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - [...] omissis; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. A Representação Fazendária não concordou com a diligência proposta, o representante do sujeito passivo não compareceu em sessão de julgamento. No retorno que este processo seja pautado em conjunto com os processos 4011901738783 e 4011901775638. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luis Freire de Oliveira que foram contrários à Resolução. OBS: A Representação Fazendária se manifestou contrário à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no link: <https://www.youtube.com/watch?v=JRkIV7iluzI> ". **Resolução nº 172/2024**, proposta na sessão do dia 20/08/2024, do processo Nº 4011901775638, contendo recurso voluntário nº 1699/24, em que é Recorrente HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - SOLIDÁRIO: LEANDRO COSTA MAIA, DIOGO COSTA MANSO, HUGO LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, sendo o proposito, o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, com a seguinte deliberação: RESOLVE, por

maioria de votos, ENCAMINHAR os autos ao NUPRE, para que notifique o contribuinte solidário arrolado, e para efeito de liquidação de votos, se manifestem aos seguintes quesitos: 1 - Se manifeste sobre a arguição de ofício por parte do relator do processo para exclusão dos solidários da lide, com fundamento no artigo 45, XII do CTE, declarado constitucional; 2 - Se manifeste sobre a proposta por parte da Representação Fazendária, inerente a mudança de capitulação da acusação fiscal inerente ao solidário, para a prevista no artigo 124, I, bem como ao artigo 135, III, que está destacado na capitulação fática, mantendo o solidário arrolado na lide, conforme abaixo descrito: Art. 124. São solidariamente obrigadas: I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; II - as pessoas expressamente designadas por lei. Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem. Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - [...] omissis; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. A Representação Fazendária não concordou com a diligência proposta, o representante do sujeito passivo não compareceu em sessão de julgamento. No retorno que este processo seja pautado em conjunto com os processos 4011901738783 e 4011901682893. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luis Freire de Oliveira que foram contrários à Resolução. OBS: A Representação Fazendária se manifestou contrário à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no link: <https://www.youtube.com/watch?v=JRKIV7iluzI> ". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 27/08/2024, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/08/2024, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **64163881** e o código CRC **3624A259**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355

SEI 64163881



ATA DA 877^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 877^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês Agosto de 2024 (28/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Presente, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ruider de Oliveira Santos e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Dr. Marco Antônio Viana. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1140/2024, processo Nº 4012100979772, contendo Recurso Voluntário nº 0929/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua, pediu a manutenção do solidário na lide e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. E, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária: MAX DISTRIBUIDORA DE PRETROLEO LTDA, arguida por ela mesma. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luis Freire de Oliveira que votaram pela manutenção da solidária na lide. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que anunciou o processo constante da pauta adicional: Nº 4012001155143, contendo Recurso Voluntário nº 1994/24, em que é Recorrente **PX - IRMAOS PEIXOTO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - M - SOLIDÁRIOS: GIL PEIXOTO GOMES, RODRIGO PEIXOTO GOMES** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, foi concedida vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/09/2024, conforme DESPACHO Nº 1142/2024 - IV CJUL. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os

processos constantes da pauta de hoje e, o Conselheiro Samuel Albernaz alegou sua suspeição para participar de todos os processos da pauta, sendo necessário que o julgamento fosse feito por maioria simples e a seguir, foi anunciado o processo Nº 4012000635060, contendo Recurso Voluntário nº 1904/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos, pediu a aplicação do art. 11-A e a manutenção dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/c art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. E, também por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida de ofício pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, a sessão foi realizada por maioria simples. A seguir, foi realizado sorteio pelo motivo do Conselheiro Relator ter alegado suspeição, sendo sorteado o Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, que se declarou apto para fazer o julgamento na data de hoje e foi anunciado o processo Nº 4012200046964, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1905/24, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após sorteio e após falar o novo Relator, Senhor Claudio Henrique de Oliveira, o Representante Fazendário concordou com o erro na identificação do sujeito passivo e com a aplicação do art. 11-A e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo: **KARINA CIVILE PEREIRA**. Por unanimidade de votos, aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/c art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. E, também por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida de ofício pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, a sessão foi realizada por maioria simples. Nº 4011901311054, contendo Recurso Voluntário nº 1906/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição da preliminar de nulidade e a aplicação do art. 11-A e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/c art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros

Cláudio Henrique de Oliveira e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, a sessão foi realizada por maioria simples. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/08/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=o_iRY26eg6E



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 28/08/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64209141** e o código CRC **C05C96FE**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 64209141



ATA DA 878ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 878ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês Agosto de 2024 (30/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Samuel Albernaz. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) INTERCEMENT BRASIL S.A., Dra. Carolina Ribeiro Guimarães. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, O Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, prosseguindo, obedecendo a presença de Advogada, foi submetido a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011601830420, contendo Recurso Voluntário nº 1908/24, em que é Recorrente **INTERCEMENT BRASIL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, que propôs diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com os termos da Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, anunciou: Nº 4011900804383, contendo Recurso Voluntário nº 1907/24, em que é Recorrente **CONQUISTA AGROPECUARIA LTDA - SOLIDÁRIOS: MORIVAL BELCHIOR DE OLIVEIRA, INEZ TEIXEIRA DE CARVALHO OLIVEIRA, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO NETO, J LIO CESAR CARVALHO DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a improcedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 1131/2024, processo Nº 4012100657228, contendo Recurso Voluntário nº 1901/24, em que é Recorrente **VIARURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELSO GUIMARAES SANTANA JUNIOR, KETELYN ROSIMEIRE COSTA DA ROCHA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli sugeriu uma resolução para o

processo a fim de que sejam saneadas algumas dúvidas referentes ao processo e acatada a sugestão pelo Conselheiro Relator, a Câmara acatando a proposição, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/09/2024, no horário regimental. Eu, Belciane Silva Carvalho, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link.:<https://www.youtube.com/watch?v=QvxA62HqYu0>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 30/08/2024, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/08/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a)**, em 01/09/2024, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 10/09/2024, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 13/09/2024, às 19:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64304627** e o código CRC **5BCB811E**.

QUARTA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 7465 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066355



SEI 64304627